

EDITAL DE OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente Edital de ocupação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG - 2014, o qual se rege pela Portaria MinC nº 29/2009 e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. A política de ocupação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG em 2014 visa o estímulo à reflexão e a experiência estética do público, além do compromisso com a sustentabilidade e com a inclusão social. Os projetos deverão valorizar e fortalecer a memória e a diversidade da cultura brasileira; contemplar temas relevantes da sociedade contemporânea, as novas linguagens, a nova produção cultural brasileira, a transversalidade das artes, a educação, a democratização e a acessibilidade à cultura.

1.2. Seleção de 1 (um) projeto, com, no mínimo 39 shows para a ocupação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, localizado à Rua Januária, 68, Floresta, Belo Horizonte, MG, no período de 1º de agosto a 26 de outubro de 2014, às sextas, sábados e domingos.

1.3. A programação poderá incluir:

- a) espetáculos musicais, inclusive em interação com outras linguagens artísticas;
- b) atividades educativas, voltadas inclusive para alunos da rede pública de ensino e de projetos socioeducativos;
- c) atividades formativas, tais como oficinas, masterclasses, workshops e outros;
- d) atividades de intercâmbio e difusão, tais como seminários, debates, encontros, mesas-redondas e palestras etc.

1.4. Os espetáculos musicais referidos no item (a) acima se realizarão prioritariamente aos sábados e domingos.

1.5. A programação artística proposta deverá incluir ao menos (1) uma apresentação de artista de outra das 5 regiões geográficas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

1.6. A programação artística proposta deverá incluir espetáculos e atividades que contemplem experiências com pessoas com deficiência (cadeirantes, cegos, surdos e pessoas com deficiência intelectual), tanto como parte dos elencos, como quanto possibilidade de acesso como espectadores.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este Edital será realizado com recursos oriundos da conta PT13.392.2027.211F0001- Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais: Funcionamento de Espaços Culturais da União, no valor de R\$ 422.600,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) serão destinados ao projeto vencedor e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) serão destinados às despesas administrativas do concurso.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar desta data.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão aptas a se inscrever no EDITAL DE OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG - 2014 pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos que tenham como finalidade, expressa em seu estatuto ou contrato social, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

4.2. As pessoas jurídicas participantes do processo seletivo, a partir de agora identificadas como proponentes, deverão ter experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na produção de espetáculos e eventos musicais.

4.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

4.4. O projeto de ocupação inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação dos espaços da Funarte lançado em 2014.

4.5. Proponentes contemplados nos editais de ocupação do Galpão 1 da Funarte MG em 2012 e 2013 não poderão concorrer a este edital.

4.6. Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam, dentre os seus dirigentes ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União.

4.7. Os espetáculos propostos devem se adaptar as características físicas e técnicas do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. A Funarte destinará o valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à realização do projeto selecionado dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.2. Do valor recebido pelo selecionado, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser alocados na divulgação, publicidade e comunicação do projeto obrigatoriamente.

5.3. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente da proponente contemplada, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) brutos: após a assinatura do contrato de ocupação do Galpão 1 da Funarte MG; a entrega do relatório da pré-produção previsto no item 11.5; a entrega do orçamento do plano de comunicação do projeto com o detalhamento da destinação de, no mínimo, 20% do valor total para as atividades de divulgação e publicidade; e apresentação da Nota Fiscal de Serviços, conforme estabelece o item 11.5.

b) 2ª Parcela – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) brutos: após a realização de 20% da programação, apresentação da Nota Fiscal de Serviços acompanhada do relatório previsto no item 12.2, com a descrição das atividades já realizadas.

c) 3ª parcela — R\$ 100.000,00 (cem mil reais) brutos: após envio do relatório de atividades do último mês de ocupação (item 12.2); envio do relatório final previsto no item 12.3; entrega dos comprovantes da destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor já recebido em despesas com a divulgação e a publicidade do projeto; apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

5.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de contratação do proponente do projeto selecionado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, o

recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a publicação da Portaria que institui este Edital no Diário Oficial da União.

6.2. O texto deste Edital, na íntegra, estará disponível no portal da Funarte (www.funarte.gov.br) na data da publicação da Portaria a que se refere o item 6.1.

6.3. O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX, num único volume identificado com os dizeres "OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG 2014", endereçado a:

Funarte MG
Rua Januária, 68, Floresta
Belo Horizonte, MG - CEP 30.110-055

6.3.1. O material de inscrição compreende os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (disponível no portal www.funarte.gov.br) preenchida e obrigatoriamente assinada pelo representante legal do proponente;

b) 1 (uma) via encadernada do projeto e 1 (uma) via em CD ou DVD (arquivos em formato PDF), que deverão conter obrigatoriamente:

- I. Descrição das atividades a serem realizadas na etapa de pré-produção da ocupação;
- II. A concepção da programação, com a descrição de todos os artistas, grupos musicais e demais profissionais propostos, horários e número de apresentações, descrição e calendário das atividades e outras informações que a proponente julgar importantes;
- III. Plano de comunicação – descrição do material promocional e das peças de mídia a serem produzidas: convite, filipeta, postal, painel externo/banner, painel interno/banner, anúncios em jornais, chamadas em rádios etc.;
- IV. O preço dos ingressos dos espetáculos e atividades, que não deverá ultrapassar R\$10,00 (dez reais);
- V. Currículo da proponente assinado por seu representante legal;
- VI. Currículos e cartas de anuência dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto e dos protagonistas dos principais shows musicais do projeto ou de seus representantes, sendo as cartas de anuência datadas e assinadas pelos mesmos;
- VII. Clipping (notas e matérias veiculadas na imprensa) e materiais gráficos de eventos musicais já realizados pelo proponente, a fim de comprovar sua experiência.

6.4. Não serão aceitos, na inscrição, outros materiais não solicitados neste Edital.

6.5. O projeto deverá ser remetido na íntegra, não sendo admitidos o envio de material complementar e a realização de alterações após a postagem.

6.6. Serão desconsideradas as inscrições postadas fora do prazo e aquelas cujo material estiver incompleto.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

a) Etapa 1- habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe da Funarte MG, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital para inscrição;

b) Etapa 2 - avaliação pela Comissão de Seleção: avaliação de todos os projetos habilitados na etapa 1, de caráter classificatório, segundo os critérios previstos neste Edital;

c) Etapa 3 - análise documental: avaliação, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental do proponente contemplado (avaliação dos documentos exigidos no item 11.1 deste Edital).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Na etapa de habilitação, uma equipe da Funarte fará a análise dos documentos enviados pelo proponente no ato da inscrição.

8.2. A lista de habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), contendo a razão das inabilitações, caso houver.

8.3. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas, os proponentes poderão interpor recursos à etapa de habilitação.

8.4. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico para o endereço recursos.musica@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.5.

8.5. Os recursos serão julgados pela equipe de habilitação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. O resultado do julgamento dos recursos e a nova lista de habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo da responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 3 (três) especialistas na área da música e 1 (um) representante da Funarte, que a presidirá.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

a) nas quais tenham interesse direto;

b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;

d) apresentadas por proponentes com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

9.3. O impedimento descrito no item (c) acima também se aplica se tal situação ocorrer em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do membro da Comissão de Seleção.

9.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação dos projetos, pela Comissão de Seleção, terá caráter classificatório e será feita de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) excelência artística da programação	0 a 40
b) relevância conceitual e temática da programação, inovação	0 a 20
c) potencial de impacto social, incentivo à formação de plateia e democratização de acesso a alunos da rede pública de ensino e de projetos socioculturais	0 a 10
d) qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 10
e) um ou mais espetáculos com acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência	0 a 10
f) viabilidade de produção e adequação das atividades propostas ao espaço do Galpão 1 da Funarte MG	0 a 10
TOTAL	0 a 100 pontos

10.2. A nota final de cada projeto será o somatório dos pontos atribuídos pelos 3 (três) especialistas na área de música da Comissão de Seleção.

10.3. Serão desclassificados os projetos que obtiverem somatório inferior a 210 (duzentos e dez) pontos.

10.4. Havendo empate entre a nota final dos projetos classificados, o desempate será feito pelos seguintes critérios nesta ordem:

a) maior nota no critério *excelência artística da programação*;

b) maior nota no critério *potencial de impacto social, incentivo à formação de plateia e democratização de acesso a alunos da rede pública de ensino e de projetos socioculturais*;

c) maior nota no critério *relevância conceitual e temática da programação, inovação*.

10.4.1. Caso persista o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

10.5. Serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) o projeto selecionado e os demais projetos classificados, com o nome de seus proponentes e suas respectivas notas, em ordem decrescente.

10.6. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado da avaliação, os proponentes poderão interpor recursos à etapa de avaliação.

10.6.1. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.

10.7. O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico, para o endereço: recursos.musica@funarte.gov.br.

10.8. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso.

10.9. Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o período constante na cláusula 10.6.

10.10. Após o julgamento dos pedidos de recurso, o resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.funarte.gov.br.

Parágrafo único: a listagem do resultado final conterà as notas do projeto selecionado e dos demais concorrentes, em ordem decrescente.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. O proponente do projeto selecionado deverá enviar à Funarte, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação do Galpão 1 da Funarte MG:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada autenticada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- c) Cópia autenticada do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- e) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
- f) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) da proponente contemplada para depósito dos recursos;
- g) Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 poderão ser entregues pessoalmente, no endereço mencionado no item 6.3, ocasião em que serão conferidos com os respectivos originais, quando for o caso, conforme Decreto nº 6.932/09.

11.3. O proponente do projeto selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

11.4. Em caso de não cumprimento das exigências referidas no item 11.1, e em caso de desclassificação conforme o disposto no item 11.3, será convocada a suplência, obedecida a ordem classificatória estabelecida pela Comissão de Seleção, conforme o item 10.5. Neste caso, o proponente classificado em segundo lugar também terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar a documentação especificada no item 11.1.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTEMPLADA

12.1. Até dez dias após assinatura do contrato, o proponente contemplado deverá entregar o relatório de pré-produção do projeto selecionado e os demais documentos exigidos no item 5.3, letra (a), para recebimento da 1ª parcela.

12.2. O relatório de pré-produção deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de:

- a) Relato das atividades realizadas nesta etapa, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica contemplada;
- b) Calendário completo da programação (atividades, datas e horários);
- c) Releases, fotos em alta resolução e mapas de palco dos espetáculos e atividades que integrarão a programação;
- d) Outros materiais que a pessoa jurídica contemplada julgar pertinentes (fotos, projeto gráfico, cartas etc.).

12.3. A pessoa jurídica contemplada compromete-se a realizar o projeto tal como apresentado e incluir em todo material de divulgação o crédito “A FUNARTE APRESENTA”, obedecendo aos

critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/identidadevisual.

12.4. O material de divulgação deverá incluir, ainda, a expressão: "Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no EDITAL DE OCUPAÇÃO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG 2014".

12.5. A contemplada deverá confeccionar, a cada mês de ocupação, um folder com a programação mensal do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, com a devida aplicação dos créditos referidos nos itens 12.3 e 12.4, que será submetido à aprovação da Assessoria de Comunicação/Funarte e distribuído gratuitamente pelo contemplado.

12.6. Ao final de cada mês de ocupação (até o dia dez do mês seguinte), a contemplada deverá enviar à Funarte um relatório de todos os espetáculos e atividades realizados no mês, acompanhado de:

- a) cópias dos borderôs;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento do ECAD e dos cachês pagos;
- c) materiais informativos e comprobatórios tais como: fotos de cada espetáculo, clipping, valoração de mídia espontânea e peças de divulgação.

12.7. Ao final do último mês de ocupação, a contemplada deverá enviar além do relatório mensal previsto no item 12.4, um relatório final com informações gerais sobre a realização do projeto, a relação de todas as atividades e espetáculos realizados, informação da quantidade de público mensal e total, sendo este relatório acompanhado de fotos e vídeos das atividades realizadas.

12.8. O não envio de qualquer dos relatórios nas especificações e prazos definidos nos itens 12.6. e 12.7. caracterizará quebra de contrato.

12.9. Os relatórios descritos nos itens 12.6. e 12.7 deverão ser encaminhados para o endereço que consta no item 6.3.

12.10. A contemplada receberá os recursos arrecadados na bilheteria por ocasião dos espetáculos de seu projeto, ficando responsável pelo pagamento dos direitos devidos ao ECAD e quaisquer outros que se fizerem necessários.

12.11. Terão direito a desconto de 50% do valor do ingresso:

- a) Idosos, com idade comprovada igual ou superior a 60 anos (nas condições previstas no artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b) Estudantes, com apresentação de comprovante emitido pelas entidades estudantis definidas por lei;
- c) Servidores e terceirizados da Funarte mediante apresentação de crachá ou contracheque.

12.12. Será descontada uma taxa de ocupação de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da venda de ingressos arrecadado na bilheteria.

12.13. A contemplada permitirá que os espetáculos e demais atividades sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Centro de Documentação da Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação da FUNARTE MG em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

Parágrafo único: as autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual dos artistas e técnicos e à reprodução, veiculação e divulgação destes registros nas formas

mencionadas no item 12.13 deverão ser providenciadas pela contemplada (a Funarte disponibilizará um modelo de cessão de direitos de imagem, som e voz).

12.14. A contemplada deverá apresentar documento de liberação de Juizado da Infância e Juventude até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento, se, na atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores.

Parágrafo único: Na hipótese do não atendimento ao disposto neste item, o espetáculo não poderá ser realizado.

12.15. A contemplada será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não incumbindo à Funarte qualquer responsabilidade civil ou penal sobre seu conteúdo.

12.16. Ficam sob a responsabilidade da contemplada todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, inclusive a obtenção de quaisquer licenças e o pagamento de direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

12.17. A contemplada deverá zelar pela segurança e pela conservação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, comprometendo-se a usar adequadamente todos os seus equipamentos e instalações, e responsabilizando-se por quaisquer problemas que, em virtude de sua conduta durante a ocupação, comprometam a integridade do patrimônio do referido galpão.

12.18. A contemplada está sujeita ao cumprimento das regras de funcionamento do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG no que diz respeito à entrada e saída de equipamentos e materiais, e às normas de limpeza e prevenção de acidentes.

13. DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO GALPÃO 1 DA FUNARTE MG

13.1. O GALPÃO 1 DA FUNARTE MG estará disponível para a contemplada (palco, plateia, camarins e banheiros) aos sábados e domingos, das 10h às 22h.

13.2. A descrição dos recursos humanos e/ou materiais do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, bem como de suas especificações técnicas, está disponível na página www.funarte.gov.br

13.3. A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no Portal das Artes (www.funarte.gov.br). Recursos humanos ou equipamentos suplementares deverão ser contratados à parte, ficando seus custos sob a responsabilidade da contemplada.

13.4. As montagens de som, iluminação e cenário, bem como os ensaios dos espetáculos, são de responsabilidade da contemplada e deverão ocorrer no período de 10h as 22h.

13.5. As montagens e os ensaios contarão com a presença dos técnicos do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, que darão suporte, supervisão e orientação aos profissionais que estiverem trabalhando na produção dos espetáculos e atividades a serem realizados.

13.6. A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante a ocupação do galpão, é de responsabilidade da contemplada.

13.7. A contemplada poderá realizar atividades complementares também nos espaços de convivência do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG, desde que as mesmas aconteçam nos dias e horários destinados à sua ocupação, e que tenham o objetivo de promover e valorizar o projeto.

13.8. A FUNARTE terá direito a 15 ingressos por atividade, para distribuição gratuita a seu critério.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O GALPÃO 1 DA FUNARTE MG não estará disponível para a contemplada de segundas às sextas-feiras.

14.2. A Funarte se reserva o direito de pautar espetáculos e/ou eventos nos dias da semana não ocupados pelo projeto selecionado.

14.3. Este Edital não inviabiliza a obtenção, pela contemplada, de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

14.4. A contemplada está sujeita às penalidades legais pela inexecução de seu projeto ou, ainda, pela sua execução em desacordo com as regras estabelecidas no presente Edital.

14.5. Na ocorrência dos casos previstos no item 14.4, a contemplada obriga-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.6. A inscrição no processo seletivo para a ocupação do GALPÃO 1 DA FUNARTE MG implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A contemplada autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento formulado em recurso.

14.7.1 A consulta ao projeto selecionado deverá ser feita na própria Representação Regional de Minas Gerais, mediante requerimento formulado em recurso ao julgamento da Comissão de Seleção. Não serão permitidas cópias do projeto selecionado.

14.8. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes na Funarte MG até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final. Caso não sejam retirados, os projetos serão destruídos.

14.9. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro da Música, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

14.10. O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

14.11. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico funartemg@funarte.gov.br ou pelo telefone (31) 3213-3084 ou (21) 2279-8601.

Gotschalk da Silva Fraga
Presidente